

A REPUBLICA
DIÁRIO DA TARDE
ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL
DIRECÇÃO POLITICA
DA
Comissão Executiva do Partido
Director, deputado federal **SERGIO BARRETO**
Gerente, major **JOSE PINTO**

ASSIGNATURAS
Ann. 153—Semestre, 93—Trimestre, 43
As assignaturas começam em qualquer tempo, terminando sempre em março, junho, setembro e dezembro.

Solicitações e Surtas
\$200 por linha em cada publicação

ANNUNCIOS, por ajuste
Os pagamentos de assignaturas e quaisquer publicações serão feitos adiantadamente

A REFORMA DA INSTRUÇÃO
Os grupos escolares
Damos, a seguir, o decreto do Governo do Estado, criando um grupo escolar, na villa de Pau dos Ferros, denominado «Joaquim Correia».

Art. 1º—É creado na villa de Pá dos Ferros um Grupo Escolar denominado «Joaquim Correia» compreendendo trez escolas, sendo uma do sexo masculino, outra do feminino e a terceira mixta infantil.

Art. 2º—O Grupo funcionará no proprio municipal sito á rua senador Pedro Velho, que a Intendencia do municipio obriga-se a preparar e mobiliar, conforme as instrucções da Directoria Geral da Instrucção Publica.

Art. 3º—Correrão por conta do Governo do municipio todas as despesas referentes á conservação e ao aseo do prédio bem como á aquisição e a renovação de utensilios.

Art. 4º—A Intendencia fornecerá o expediente necessario ás aulas confiando o serviço de aseo a um porteiro-zelador, que ficará ás ordens do Director do Grupo.

Art. 5º—Cada aula terá uma matricula maxima de quarenta alumnos, supprindo-se a eschoia cuja frequencia reduzir-se a um terço.

Art. 6º—O Governador do Estado subvencionará o professorado, mediante contrato annual, em quanto não forem preenchidas as respectivas cadeiras por alumnos diplomados pela Eschoia Normal.

Art. 7º—Será supprido o Grupo, quando, não preencher as condições de conforto e hygiene, por incuria da municipalidade.

Art. 8º—A administração, fiscalização e regulamentação didactica pertencem exclusivamente ao Director Geral da Instrucção, que visitará semestralmente as eschoas.

anno—A Commissão de Finanças—Parecer da Commissão de Instrucção Publica, Hygiene e Negocios Municipaes concluiu por um projecto de lei, que tomou o n. 6, concedendo licença á Intendencia do Municipio do Assé para aliepar uma parte de terra de sua propriedade, situada na serra de João do Valle, no Municipio de Augusto Severo—A imprimir-se—Parecer da Commissão de Finanças e Força Publica concluiu por um projecto de lei, sob n. 7, fixando a Força Publica para o anno financeiro de 1911—A imprimir-se.

ORDEN DO DIA—Approvada em 2º discussão o projecto n. 3, o sr. MOYSES SOARES, pedindo e obtendo a palavra, requereu dispensa do interdictio do mesmo projecto, para entrar na ordem do dia seguinte em 3º discussão.

Quem precisar tomar o oleo puro de figado de bacalhau, deve tomar a «Emulsão de Scott» de Scott & Bowne, leia-se a seguinte declaração. «Eu abaixo assignado declaro que em minha clinica tenho obtido os melhores resultados em todos os casos em que tenho tido necessidade de empregar o excellentemente preparado «Emulsão de Scott» que contém todos os principios nutritivos de oleo de figado de bacalhau. Por ser verdade, affirmo e juro sob a fé do meu grau.

«Dr. Pedro dos Santos Pereira. «Bahia».

Pensando e rindo
As almas nobres nunca envenenam as armas com que procuram ferir, não ha maldade mais criminosa do que a dor inutil. — Julio Roca.

PEROLAS
Perolas tristes, lagrimas tremendo De tormentoso mar das anarguras, Revelações febris e condolentes Das maguas fundas e das desventuras!

Amarguradas lagrimas frementes De um coração varrido de venturas, Rolando nos tormentos viridentes Da sombria voragem das torturas!

Gottas tristonhas, lagrimas magoadas Que no meu rosto rolam desoladas, Doritamente, n'um tremor sem calma!

Deixando sonhos pallidos, errantes: Tristes lembranças, dôres desoladas! Nas arcadas sombria de minh'alma!

A uma roseirinha muito galante, mas muito pretenciosa, perguntou-se: —V. exa. me faz o favor de dizer quantas horas são?

—No meu relógio de ouro, com chatelaine do mesmo metal, são onze horas e tanto, quasi meia noite.

PARTE OFFICIAL
Governo do Estado

Administração do exto. sr. dr. Alberto Maranhão, governador do Estado

EXPEDIENTE
OBJACEMENTOS MUNICIPAES

O Governador do Estado em observancia do disposto no art. 1º da lei n. 209 de 2 de setembro de 1904, resolve mandar publicar o seguinte orçamento votado pela Intendencia do municipio do Assé, e que deve vigorar no exercicio financeiro de 1911.

ALBERTO MARANHÃO
Henrique Castriciano de Souza.

Lei n. 40 de 15 de setembro de 1910

Orça a receita e fixa a despesa do municipio do Assé para o anno financeiro de 1911.

O presidente da Intendencia do municipio do Assé, etc.
Faço saber que a Intendencia decreta e en publico a seguinte lei:

Todos os impostos constantes do presente habita, serão cobrados pelo empio, e todos os mercaderias e generos sejam vendidos fora do mercado publico.

Plano isento do imposto de mercado os vendedores de fumo.

Antonio Saboya de Sá Leitão, presidente da Intendencia.
Americo Soares de Macedo, secretario.

TABELLA E
AVERIGUAS

Estabelece o preço das averiguas de pesos, medidas e balanças de accordo com a lei em vigor.

Para armazens:
Por cada serie de pesos de 5 kilos, 2 kilos, 1 kilo, 500 grammas, 200, 100 e 50, 10.

Para os estabelecimentos e officinas:
Por cada serie de pesos de 1 kilo, 500, 200 e 100 grammas, 10.

Balanças decimales, 10\$500.
Idem de balcão ou de brago, \$500.

Para cerenas:
Por cada serie de uma medida de 5 litros, uma de 1 litro e uma de 1/2 litro, \$500.

Para liquidos:
Por cada serie de medidas de 1 caneta, 1/2 caneta, 1 garrafa e 1 quartelão, \$500.

Medida de alqueire:
Por medida de uma quarta, \$500.

Medida de extensão:
Por cada metro, 10.

Medidas para liquidos e cerenas:
Por cada medida avulsa, \$300.

Por cada peso avulso, 100.

Para os estabelecimentos, cujos pesos e medidas, para liquidos e cerenas excederem da serie, ficará marcado o preço de \$100 para cada peso ou medida e \$500 para cada metro.

Antonio Saboya de Sá Leitão, presidente da Intendencia.
Americo Soares de Macedo, secretario.

TABELLA F

Estabelece a quantia a pagar cada cercado conforme o numero de braças, tomando-se por base o que tiver 500 braças de frente qualquer que seja o numero das que tiver de fundo.

Cercado de 500 braças, 12\$.
Idem de 400 braças, 9\$600.
Idem de 300 braças, 7\$200.
Idem de 200 braças, 4\$800.
Idem de 100 braças, 2\$400.
Idem de 50 braças, 1\$200.

O que tiver menos de 50 braças pagará 1\$ qualquer que seja o seu comprimento e largura.

Antonio Saboya de Sá Leitão, presidente da Intendencia.
Americo Soares de Macedo, secretario.

TABELLA G

IMPOSTO DE COMPRAS DE GENEROS DE EXPORTAÇÃO

Cid. a.

Sobre casas que com arem algodão em pluma, 50\$.

Sobre casas que com arem algodão em carpo: 1ª classe, 50\$.

2ª classe, 25\$.

Sobre casas que comprarem cera de carnaúba: 1ª classe, 50\$.

2ª classe, 25\$.

Sobre casas que comprarem pelles de miunças, couros salgados ou espiçados: 1ª classe, 50\$.

2ª classe, 25\$.

Sobre casas que comprarem boi-racha de maniçoba ou mangabeira: 1ª classe, 100\$.

2ª classe, 50\$.

3ª classe, 25\$.

Povoações e outros logares

Sobre casas que comprarem algodão em pluma, 50\$.

Sobre casas que comprarem algodão em carpo: 1ª classe, 30\$.

Até 10 de dezembro proximo futuro ao meio dia, n'este escriptorio central da Inspectoria, e até 30 de novembro proximo futuro á mesma hora, no 2º Seção, em Natal, se recebem propostas para a construção do agude «CORREDOR», cujo projecto aprovado pelo aviso, n. 187, de 10 de abril de 1910, do exmo. sr. Ministro da Viação, pode ser examinado nos referidos escriptorios, com o cadastro de encargos e demais peças referente á obra. As condições basicas d'esta concorrência são as seguintes:

O agude em questão, destinado a substituir o antigo agude do «CORREDOR», existente em ruinas, será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dois muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada d'agua, construídas com alvenaria de tijollos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do cadastro de encargos, que acompanham os planos.

III As obras estão orçadas em 36.380\$023 (trinta e seis contos trezentos e oitenta mil e vinte e tres reis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, efectiva e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1.819\$001 (um conto oitocentos e dezenove mil e um real), isto é cinco por cento (5%) da importancia total do orçamento.

VI A Inspectoria procederá previamente ao julgamento de idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e clausulas geraes de contractos, em vigor n'esta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX Não se tomarão em considerações quaisquer ofertas de vantagens não previstas n'este edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades de local da obra.

XII O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «CORREDOR» e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII A requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela Inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella Delegacia pelo aviso, do sr. Ministro da Viação, n. 1538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo Thesouro do referido Estado.

XIV Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%) ; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV Uma vez desenhada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI São causas de caducidade do contracto e perda das caucões—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII As propostas serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos e que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

XIX O agude em questão será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dois muros de contorno de alvenaria de pedras. A soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento de areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

XX Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do cadastro de encargos, que acompanham os planos.

XXI As obras estão orçadas em 71.657\$498 (setenta e um contos seiscentos e noventa e oito reis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

XXII O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

XXIII Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, efectiva e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3.532\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dois mil mil e oitocentos e setenta e quatro reis), isto é cinco por cento (5%) da importancia total do orçamento.

XXIV A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

XXV A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

XXVI As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e clausulas geraes de contractos, em vigor n'esta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

XXVII Não se tomarão em considerações quaisquer ofertas de vantagens não previstas n'este edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXVIII A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XXIX Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XXX O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «CORREDOR» e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XXXI A requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela Inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella Delegacia pelo aviso, do sr. Ministro da Viação, n. 1538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo Thesouro do referido Estado.

XXXII Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%) ; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XXXIII Uma vez desenhada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XXXIV São causas de caducidade do contracto e perda das caucões—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XXXV A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XXXVI As propostas serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos e que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

XXXVII O agude em questão será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dois muros de contorno de alvenaria de pedras. A soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento de areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

XXXVIII Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do cadastro de encargos, que acompanham os planos.

XXXIX As obras estão orçadas em 71.657\$498 (setenta e um contos seiscentos e noventa e oito reis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

XL O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

XLI Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, efectiva e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1.819\$001 (um conto oitocentos e dezenove mil e um real), isto é cinco por cento (5%) da importancia total do orçamento.

XLII A Inspectoria procederá previamente ao julgamento de idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

XLIII A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

XLIV As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e clausulas geraes de contractos, em vigor n'esta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

XLV Não se tomarão em considerações quaisquer ofertas de vantagens não previstas n'este edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XLVI A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XLVII Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades de local da obra.

XLVIII O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «CORREDOR» e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XLIX A requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela Inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella Delegacia pelo aviso, do sr. Ministro da Viação, n. 1538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo Thesouro do referido Estado.

L A assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%) ; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

LII Uma vez desenhada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

LIII São causas de caducidade do contracto e perda das caucões—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

LIV A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

LV As propostas serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos e que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

LVI O agude em questão será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dois muros de contorno de alvenaria de pedras. A soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento de areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

LVII Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do cadastro de encargos, que acompanham os planos.

LVIII As obras estão orçadas em 71.657\$498 (setenta e um contos seiscentos e noventa e oito reis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

LIX O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

LI Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, efectiva e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3.532\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dois mil mil e oitocentos e setenta e quatro reis), isto é cinco por cento (5%) da importancia total do orçamento.

LI A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

LII A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

LIII As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e clausulas geraes de contractos, em vigor n'esta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

LIV Não se tomarão em considerações quaisquer ofertas de vantagens não previstas n'este edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

LVI A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

LVI Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

LVI O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do agude «CORREDOR» e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

LVI A requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela Inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella Delegacia pelo aviso, do sr. Ministro da Viação, n. 1538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo Thesouro do referido Estado.

LVI Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5%) ; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

LVI Uma vez desenhada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

LVI São causas de caducidade do contracto e perda das caucões—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

LVI A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

LVI As propostas serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos e que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

LVI O agude em questão será formado por uma barragem de terra e provido de um sangradouro, em parte calçado a pedras e protegido por dois muros de contorno de alvenaria de pedras. A soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento de areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

XXXVII A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XXXVIII As propostas serão enviadas em envolturo fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos e que se refere a clausula quinta (V)

A SAUDE DA MULHER

Cura molestias das senhoras

TOSSE? BROMIL

Cura asthma, bronchite e coqueluche

BORO-BORACICA CURA ULCERAS, FERIDAS.

APROVEITE-SE E PROVA!
COM DOCUMENTOS SCIENTIFICOS
 O Dr. José Joaquim Pinto, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia:
 Attesto que tenho empregado na minha clinica o maravilhoso preparado a SAUDE DA MULHER, obtendo os melhores resultados.
 Barra, 28 de fevereiro de 1909.—Dr. José Joaquim Pinto.

Attesto que hei empregado bastas vezes os productos dos senhores Daudt & Lagunilla, de Porto Alegre, BROMIL e A SAUDE DA MULHER, obtendo sempre resultados os mais satisfactorios, de sorte que, muito de consciencia, os recomendo e emprego.
 Madelé, 9 de junho de 1909.—Dr. Afranio de Araujo Jorge.

Laboratorio: DAUDT & LAGUNILLA
Rio de Janeiro

CAIXA MUTUA DE PENSÕES VITALICIAS

A primeira instituição de previdencia fundada nos ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SEDE CENTRAL EM S. PAULO, TRAVESSA DA SE', NS. 9 E 11
 Filial no Rio de Janeiro — PRAÇA TIRADENTES, N. 60 — Sobrado

Cuidar do futuro, deve ser a preocupação das creaturas previdentes. Nosso futuro e o de nossos entes queridos, é um assumpto que sempre occupa a imaginação de um chefe, quando o zelo pela familia é um sentimento vivo em seu coração.

A CAIXA MUTUA DE PENSÕES VITALICIAS, que surgiu em *primo loco* n'este paiz, e que resistindo os embates dos pessimistas, e as objeções de inimigos terríveis, vae caminhando celeremente pelo oceano bonançoso de prosperidade, é a unica que pode assegurar o vosso futuro, garantindo-vos

PARA AVALIARDES O SEU PROGRESSO CREAMOS A VOSSA ATENÇÃO PARA O QUADRO DEMONSTRATIVO QUE SE SEGUE

1º anno—A 8 de janeiro de 1905—Socios inscriptos 1110—Fundo inamovivel.....	9.233\$000	CAPITAL SUBSCRITO.....	17.477.598\$800
2º anno—A 8 de janeiro de 1906—Socios inscriptos 3286—Fundo inamovivel.....	48.098\$000	Emprego do seu capital inamovivel:	
3º anno—A 8 de janeiro de 1907—Socios inscriptos 6115—Fundo inamovivel.....	125.312\$200	Caução em apolices da divida publico federal	200.000\$000
4º anno—A 8 de janeiro de 1908—Socios inscriptos 24061—Fundo inamovivel.....	345.714\$700	para garantia de suas operações (dec. 6908)	843.100\$000
5º anno—A 8 de janeiro de 1909—Socios inscriptos 24155—Fundo inamovivel.....	725.069\$750	146 hypothecas sobre predios.....	844.411\$474
6º anno—A 30 de setembro de 1910—Socios inscriptos 49000—Fundo inamovivel.....	1.887.511\$454	Predios de propriedade.....	1.887.511\$454

Para admissão de socios, informações, etc., podeis tratar com JORGE GOMES, agente viajante, no Hotel Central, Hotel, até o fim do mez

uma pensão vitalicia de 100\$000, 166\$666 por mez si vos inscreverdes nas caixas A e B, de que data sua lei estatutaria, contribuindo com uma quota mensal de 1\$500 e 5\$000, durante 20 e 10 annos, e uma joia de 3\$000 pag. de uma vez.

Sendo esta associação a primeira fundada no Brazil, é tambem a primeira que irá pagar aos seus associados suas pensões, iniciando esta operação em 1914, epocha em que o pessimismo será dissipado, e em torno de nossa utilissima agremiação si filiarão uma enorme phalange de novos adherentes.

Almoxarifado Geral do Estado

ARAME FARPADO E LISO

Estão á disposição dos sen. criadores e agricultores, pelos reduzidos preços de 11\$980, rodas de arame farpado, com 100 libras, medindo cerca de 420 metros de comprimento, não excedendo de 5 polegadas o espaço de uma tarpa a outra, com 2 kilos de grampos; por 12\$000, rodas de 100 libras, medindo tambem 420 metros de comprimento, não excedendo de 2 1/2 polegadas o espaço de uma tarpa a outra, com 2 kilos de grampos; por 10\$000, rodas de arame liso n. 8 para cerca, com 100 libras, medindo cerca de 450 metros de comprimento, e por 14\$000, rodas tambem de arame liso de n. 14 para amarrar lá, com 100 libras.

A mesma repartição tem para ceder aos sen. criadores e agricultores, por preços reduzidos

Canoes galvanizados de 1 p.	\$300 o pé	Enxadas bras. de 3 libras.....	\$900
Ditos de 2 p.	\$700 "	" " " 3 1/2 "	1\$000
Bojões de 1 p.	\$200 cada	Machadinhos de 3 libras.....	\$3000 um
Ditos " 2 "	\$500 (um	Idem de 3 1/2 "	\$3100 "
Ts " " X 1.....	1\$000	Machadinhos n. 2.....	\$3900 uma
Enxadas americ. de 3 libras	\$800	Facões [Jacaré].....	\$4000
" " " 4 "	\$8100 uma	Picaretas.....	\$3000
" bras. " 2 1/2 "	\$800		

O director, Theodoro Paiva.

"PREVIDENCIA"

Caixa Paulista de Pensões Vitalicias

Auctorizada pelo dec. 6917 a funcionar na Republica, com o deposito no Thesouro Nacional proporcional ao fundo de Pensões equivalente a 1.000 contos

REGISTRADA NA COMERCIAL DE S. PAULO

Socios inscriptos até fevereiro 55.000
 Capital subscripto. 24.125.985\$000

Os socios da Caixa A pagam 5\$000 de joia e 2\$000 de mensalidade durante 10 annos, no fim dos quaes perceberão uma pensão vitalicia mensal de 1\$000 no maximo.

Os socios da Caixa B pagam 5\$000 de joia e 2\$500 de mensalidade e tem direito a uma pensão, no maximo, de 15\$000 mensaes no fim de 15 annos.

A PREVIDENCIA é a sociedade mutualista mais importante do Brazil em numero de socios e capital, e que garante a realisação dos seus inscriptos de modo muito mais vantajoso que qualquer outra congénera.

No caso do socio falhar antes de ser pensionista, a sociedade restituirá a seus herdeiros todas as contribuições que elle tiver realizado com excepção da joia e multas.

A directoria, quando achar justo, dividirá a pensão entre o pensionista e seu pae ou benefactor, quando a estes faltarem meios de subsistencia necessarios pelo beneficiado.

A PREVIDENCIA tem a grande vantagem de ser obrigada a pagar as pensões em qualquer parte em que se acharem os contribuintes.

Os pagamentos antecipados de 10 e 15 annos gosam das reduções de 20 e 15 % respectivamente.

DIRECTORIA
 Presidente—Dr. Francisco de Toledo Malta, ex ministro da Fazenda em S. Paulo e deputado federal;
 Vice-presidente—Francisco Nicolau Barnel, director do Banco de S. Paulo;
 Secretario—Dr. J. Rodrigues dos Santos, deputado estadual e capitalista;
 Thesoureiro—Commendador José Monteiro Pinheiro, grande fazendeiro de café e capitalista;
 Gerente—J. Herculano de Carvalho.

DIRECTORES EFFECTIVOS
 Dr. Alfredo Zouquim, Arthur Ferreira Lima, Antonio de Camêlis, dr. Souza Castro, Henrique Andrade, coronel Manoel Pereira Netto.

O pagamento das mensalidades serão feitos na residencia do agente geral nos dias uteis, das 7 ás 10 da manhã.

Precisa-se de agentes nas cidades e villas do interior do Estado; os interessados deverão dirigir-se ao agente geral n'esta capital—BANCO GUERRA.

TINTAS "SARDINHA"

Fabrica fundada em 1876

A tinta mais bella
 e de mais confiança
 e a mais economica
 é a tinta Sardinha para escrever e copiar

34 annos de uzo

TINTA PRETA "CAMARAO"

Em vidrinhos de 30 grs.

(EM CAIXINHAS DE DUZIA CONTENDO UM PRESENTE; RECLAME MUITO UTIL)

BOA TINTA E PREÇO BARATISSIMO

É fornecida em grande escala para usos escolares em todo o Brazil

Tintas de cores para escrever—Gomma liquida—tinta para carimbo, dita para marcar roupa, lacre, anilina em bolas e vidros, etc., etc.

J. A. Sardinha
 FABRICA, DEPOSITO, E ESCRITORIO
 RUA VISCONDE DE SAPUCAHY, 115—MODERNO
 RIO DE JANEIRO
 A' venda : em todas as praças do Brazil

TYPOGRAPHIA D' "A REPUBLICA"

Completo e variado sortimento de cartões de visitas, encontra-se n'esta typographia.

SOFFREIS DA PELLE?

USAE LU GO LINA

do dr. Eduardo Franca. UNICO remedio brasileiro premiado com DUAS MEDALHAS DE OURO na Exposição Universal de Milão, 1898. Premiado tambem com MEDALHA DE OURO na Exposição Nacional de 1900 —UNICO remedio brasileiro adaptado e consagrado na Europa e nas Republicas Argentina, Uruguay e Chile pelos medicos e hospitales.

COM UM SO' VIDRO

se obtém os mais effizices e rapidos resultados na cura das molestias da pelle, comichões, feridas, frieiras, suor dos pés e dos sovacos, assaduras do calor (de entre as coxas), dartros, sarna, caspa, queda dos cabellos, queimaduras, apilões e molestias da bocca, brotoejas, manchas, sardas, erisipela, psoriasis, moléstias do utero, etc. É de resultado effizice para toilette intima das senhoras, evitando qualquer contágio. Em infecç. o cura qualquer curiamento em poucos dias.

A LU GO LINA não contém potassa caustica, nem soda caustica, nem ácidos, e a sua composição dos sabões medicinaes e pomadas, formulaes estas velhas e anachronicas já abandonadas pelos medicos modernos

20 ANOS DE SUCESSO

DEPOSITARIOS NO BRAZIL
 Araújo, Freitas & C.
 Rua dos Ourives, 114
 NA EUROPA
 Carlo Elba—Milão
 Ribeiro da Costa—Lisboa

EM BUENOS AIRES
 Francisco Lopes—Laval e 1634

VENDE-SE

em todas as DROGARIAS, PHARMACIAS E PERFUMARIAS

FOLHETIM

—568—

OS DRAMAS DE PALESTINA

ROCAMBOLE

por
Fouquet de Terrail

TERCEIRA PARTE
 AN PROENAS DE ROCAMBOLE

LXXIV
 O stellar de Pepita

As mesmas coisas, porém, acudiram a lembrança; e foi de certo a primeira vez, desde que se abriu o seu digno nariz, que Rocambol se não lembrava de o ir a encontrar.

—Com effeito, disse elle para consigo, são duas horas da manhã, e é muito provavel que o duque esteja dormido.

Uma lamparina acesa guardo, e a colla ainda malheavel, são indicios certos de que o Ventura está d'aqui ha pouco... Logo, se o duque já tem as cortinas de seu poder, é porque o tratamento não mudou tempo... Mas o duque está talvez dormido, e o Ventura não quer perturbar a sua...

—Não tenho tempo a perder, e a colla ainda malheavel, são indicios certos de que o Ventura está d'aqui ha pouco... Logo, se o duque já tem as cortinas de seu poder, é porque o tratamento não mudou tempo... Mas o duque está talvez dormido, e o Ventura não quer perturbar a sua...

vestir, e mudou de trajo. Bastaram lhe dez minutos para se transformar novamente no John palafrenero desde os pés até á cabeça.

—Uma vez que eu não reconhecerei o Ventura, pensei elle, é natural que elle tambem me não reconheça.

E Rocambol metteo prudentemente as pistolas no bolso, e saiu em direcção á praça Beato.

O palacio do duque de Châteaumatilly tinha uma portinhola para o serviço dos criados, que entravam e saíam por ella a toda a hora da noite. Esta portinhola não tinha campainha, mas uma simples argola; e quem a abria era um moço de cavallaria, que mesmo da cama puzava a corda.

Rocambol bateu, e a porta abriu-se. De dia, depois de ter pido o cavallo arabe com o alforde enroscado, saiu Rocambol de cavallaria, com o pretexto de ir buscar a sua roupa a casa d'um alcaide que morava na rua dos Bispos S. Martinha, onde se achava o duque, trabalhava por muito tempo.

—Eu não volto mais á noite, disse a elle a outro palafrenero, e quem pedira que o substituisse no trabalho que tinha de fazer.

Ora, Rocambol, que estava com a intenção de não voltar, precipitou-se, como se vê, a não pensar em tal, um não pensavel para tornar a entrar no palacio.

Os palafreneros dormiam no cavallo, e no aspecto de galopio estavam por de sobre os estabulos dos cavallos. Foi, pois, para onde o John primeiro se dirigiu. Como o Ventura, virá a las na cavallaria, e como elle, cavria ali vossa.

—O pobre Ibrahim, segundo parece, disse elle para consigo, principia a sentir-se mal.

E apenas estivos, reconheceu que era fundado a sua hypothesis, porque viu a pé o pincador, em palafrenero e cocheiro.

Rodeavam o cavallo doente, que o Ventura examinava com escrupulosa attenção.

Rocambol aproximou-se sem ruido, e de modo que ninguém notou a sua presença.

O Ventura estava conversando com o pincador a um distancia insignificante de outra-Mancha; e o pincador dava-lhe as diversas phases da doença do cavallo.

O Ventura apontava para um preto negro que o outro assim tinha no ventre, onde fora pido, e que demonstrava quasi no mesmo instante uma inchação, que parecia augmentar a olhos vistos.

—E o cavallo... repete o Ventura.

—O cavallo? disse o pincador; mas como pôde ser isso, se os meus cavallos estão todos sãos, e o Ibrahim esteve tres dias sem sair?

O Ventura encarpava os sobrelhos, e parecia muito inquieto.

—Tem confiança nos seus palafreneros? perguntou elle ao outro.

—Toda a confiança, excepto no novo, a que entrou hoje.

—E no que saiu?... disse ainda o Ventura.

—É verdade! murmurou o pincador; o tratante é capaz de se ter querido virar de o despedirem... Mas cada um dá o que tem... Se o palafrenero pagou o cavallo ao cavalleiro, é porque talvez elle mesmo o tivesse.

—Isso é verdade... murmurou o Ventura, a quem o argumente pareceu sem replicar.

—E o sr. duque, continuou elle, vede o cavallo?

—Já o vedei três por duas vezes.

—E tocou-lhe?

—Limpou-lhe por umas poucas de vezes a espina com o limpo.

O Ventura estremeceu.

—Alto d'isso, proseguia o pincador, nos primeiros momentos da doença, ninguém se podia chegar ao cavallo que não estava de coqueiros, e de quever, morde. Se o sr. duque é que conseguiu aproximá-lo.

—E não o morde? exclamou o cocheiro.

—Pelo contrario, lambou-lhe as mãos.

Rocambol, que sempre ainda virá o que estava e esperava por cima do hombro do pincador, viu algumas gotas de suor na testa do Ventura. Ecco o coqueiro está perfeitamente; e a hesitação não hesitação do supporto cocheiro permitia-lhe distinguir

certas entoações da sua verdadeira voz.

Como o cavallo que continuava a lutar com a terrivel doença, prendia exclusivamente a attenção dos tres, o duque Rocambol afastar-se pelo mesmo modo porque entrava, um pouco de pé, e se occultava no extremo da cavallaria, num estabulo falso.

—Mas veja que o Ventura perguntou se o duque já tinha visto o cavallo, pensou Rocambol, é porque elle Ventura, tambem ainda não fallos ao duque, desde que tem em seu poder meus papéis.

N'este momento, entrou Zampa no palacio e foi directo ao estabulo de Ibrahim.

—Como está o cavallo? perguntou elle ao pincador.

O Ventura ergueu a cabeça, e ficou o criado de quarto; mas Zampa não baixou os olhos, e permaneceu impassivel.

—Bem vá... respondeu o pincador.

—Quando amanhecer máto... disse o palafrenero.

—O sr. duque é capaz de adotar o sr. duque está detido? perguntou simplesmente o Ventura.

—O sr. duque está dormido.

O Ventura tornou a estremeecer.

—Está com muita febre, continuou Zampa, como até all, indistincto e tranquillo.

E como o cocheiro continuava a observar-lhe, arreventou o hospedeiro.

—Tambem não adote... segundo

carro e sr. duque anda apaixonado, e é pouco feliz com os seus amores.

O pincador e o palafrenero riram-se: só o fulgo do cocheiro é que permaneceu impassivel.

—Contudo, após um momento, disse Zampa:

—O sr. duque mandou saber a doença do cavallo?

—Mandou.

—E pôde se-lhe fallar?

—A quem, sr. duque?

—Sim, disse o Ventura. Dejava explicar-lhe ao certo o que é a doença do cavallo.

E o cocheiro fez um imperioso ao pincador e ao palafrenero para que se afastassem.

Zampa retorquiu:

—O sr. duque está detido; mas eu lhe vou a dizer que você lhe quer fallar.

Durante este leve dialogo, arreventou Rocambol para fora do estabulo, e cambaleou de pernas para o pae.

Zampa saiu, e dez mais d'isso de pernas para o pae em direcção á escada particular, e como o luar estava muito claro, os seus estapuleta renda ergueram-se na frente do John palafrenero.

—Senhor! disse-lhe elle em voz baixa.

—E perguntou-lhe por um braço... qual para a escada.

—O senhor aqui! murmurou Zampa.

(Continua.)

—Tambem não adote... segundo

